

NPC 0107 POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA

Versão 7 de 15/07/2026

1/4

1. INTRODUÇÃO

A Política de Dividendos da Copel define as diretrizes e critérios para a distribuição de proventos e seu endividamento. A formulação desta Política envolve meticulosa análise que busca equilibrar fatores como a remuneração dos acionistas, a manutenção da estabilidade financeira da Companhia e o apoio do crescimento a longo prazo.

Desta forma, a Copel estabeleceu esta Política em conformidade com o seu Estatuto Social, com a regulação e legislação aplicáveis, e com as melhores práticas de governança corporativa.

1.1 - ESCOPO

Definir as diretrizes e os critérios para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JCP) aos acionistas da Copel (Proventos), visando proporcionar transparência e maior previsibilidade no fluxo financeiro aos acionistas em linha com as diretrizes da estrutura de capital da Companhia. Nesse sentido, também estabelece a frequência dos pagamentos, formas de distribuição e as condições financeiras que podem alterá-los.

1.2 - CONCEITOS

Os termos utilizados nesta Política estão conceituados e organizados no Caderno de Conceitos que pode ser acessado no site de Relações com Investidores da Copel.

1.3 - PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer as diretrizes para a distribuição de proventos aplicáveis à Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding).

Visa buscar a maximização do valor para o acionista e dar previsibilidade, por meio de diretrizes claras sobre como a Companhia vai distribuir seus lucros aos acionistas, equilibrando o imperativo de remunerar os investidores e a necessidade de reinvestir no negócio para sustentar ou acelerar o crescimento. Objetiva-se proporcionar retorno financeiro adequado aos acionistas, remunerando-os pelo investimento na Companhia, ao passo que se permite a sustentabilidade financeira e apoia-se o crescimento a longo prazo.

1.4 - PRINCÍPIOS

Garantir que a distribuição de lucros aos acionistas seja feita de maneira equilibrada e sustentável, prezando pelo retorno aos acionistas, e pela solidez financeira, atendimento das necessidades de caixa e oportunidades de investimento da Companhia, sempre em conformidade legal e regulatória e em linha com o compromisso de transparência da Companhia.

1.5 - PREMISSAS

As principais premissas consideradas são:

- a) Sustentabilidade: os Proventos são suportados pelos resultados consistentes da Companhia;
- b) Reinvestimento: parte dos lucros pode ser destinada para reservas ou retida para financiar projetos de expansão ou de inovação ou para fortalecimento da estrutura financeira;
- c) Manutenção da solvência e liquidez: preservação de níveis adequados de caixa e capital de giro para honrar compromissos financeiros e manter a operação saudável;
- d) Governança: respeito à legislação e Estatuto Social;
- e) Crescimento: atendimento à Política de Crescimento e Investimentos da Copel; e
- f) Fatores exógenos: análise das condições macroeconômicas e setoriais.

1.6 - DIRETRIZES

1.6.1 - Os órgãos da administração deverão submeter anualmente proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, se existente, elaborada nos termos da legislação e normas relacionadas e sempre observando os parâmetros estabelecidos nesta Política, à deliberação da Assembleia Geral.

NPC 0107 POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA

Versão 7 de 15/07/2026

2/4

1.6.2 - A proposta de distribuição de Proventos deverá considerar, além dos resultados e condições financeiras da Companhia, Proventos Intermediários e Intercalares distribuídos, perspectivas futuras dos mercados de atuação, estratégias de investimento, *covenants* financeiros e outros fatores julgados relevantes.

1.6.3 - Os acionistas titulares de ações preferenciais classe "A" e classe "B" terão direito aos Dividendos Prioritários estabelecidos no Estatuto Social da Copel, os quais serão imputados ao Dividendo Obrigatório, conforme critérios estabelecidos no art. 5º, § 7º do Estatuto Social da Companhia.

1.6.4 - As ações preferenciais adquirirão direito de voto se os Dividendos Prioritários a que elas fazem jus não forem pagos por três anos consecutivos, conforme art. 111, § 1.º da Lei nº 6.404/1976 e o Estatuto Social da Copel.

1.6.5 - Os acionistas da Copel deverão fazer jus, em cada exercício social, ao Dividendo Obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.6.6 - Terão direito ao recebimento de Proventos os acionistas que, conforme o caso, estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários da ação na data definida no ato de declaração dos Proventos, nos termos do item 1.11.

1.6.7 - Em caso de distribuição de JCP, apenas o montante líquido dos tributos será considerado para fins do cálculo dos Dividendos Prioritários e do Dividendo Obrigatório.

1.6.8 - A distribuição de Proventos aos acionistas da Copel prevista nesta Política poderá ser substituída pelo aumento de capital com incorporação de lucros e reservas com a distribuição de novas ações, proporcionalmente ao número de ações que o acionista possui, de acordo com cada espécie de ação.

1.6.9 - Os Proventos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, serão revertidos em favor da Companhia, nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/1976.

1.7 - PARÂMETROS

1.7.1 - O montante anual de Proventos levará em conta parâmetros financeiros definidos no final de cada exercício social, conforme o seguinte critério:

- a) Mínimo de 75% do Lucro Líquido, observado o item 1.7.2 e 1.7.3 abaixo;
- b) Ter como objetivo o Índice de alavancagem financeira de 2,9x, mensurado pela relação Dívida Líquida/EBITDA, considerando faixa de tolerância de 0,3x para mais (3,2x) ou para menos (2,6x) e convergência em até 48 meses para o centro da faixa.

1.7.2 - Considera-se "Lucro Líquido" o lucro líquido do exercício, conforme previsto no art. 191 da Lei nº 6.404/1976, acrescido ou reduzido dos seguintes montantes:

- a) dedução da parcela destinada à reserva de incentivos fiscais, caso aplicável, nos termos do art. 195-A da Lei nº 6.404/1976;
- b) dedução do montante correspondente a 5% do saldo do lucro líquido do exercício, depois da destinação para reserva de incentivos fiscais, para a formação da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/1976;
- c) dedução de montante destinado à formação da reserva para contingências prevista no art. 195 da Lei nº 6.404/1976;
- d) adição de montantes revertidos da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/1976;
- e) adição da reserva de avaliação patrimonial, oriundo dos efeitos da aplicação do custo atribuído na adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 27 para os ativos imobilizados; e
- f) adição ou dedução de montantes que não transitaram pelo resultado do período e foram reconhecidos diretamente na conta de "lucros/(prejuízos) acumulados", como, por exemplo, proventos prescritos revertidos em favor da Companhia.

1.7.3 - Com o objetivo de atender à estratégia de investimentos, fortalecer sua posição financeira e/ou se adaptar a mudanças adversas de mercado, a critério do seu Conselho de Administração, a Companhia poderá distribuir valores inferiores ao pagamento mínimo estabelecido no item 1.7.1(a), ressalvados os Dividendos Prioritários e o Dividendo Obrigatório.

NPC 0107 POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA

Versão 7 de 15/07/2026

3/4

1.7.4 - Para fins de mensuração da alavancagem financeira, é considerado para cálculo da Dívida Líquida e EBITDA:

- a) “Dívida Líquida” é o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos, ajustados conforme *covenants* financeiros previstos nos instrumentos de dívida da Companhia;
- b) “Ebitda” é o lucro consolidado do exercício social, antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA). Não são considerados (i) os Resultados de Equivalência Patrimonial provenientes de coligadas e controladas em conjunto, os quais não são consolidados, (ii) outras despesas e receitas extraordinárias e/ou não *recorrentes* (iii) *reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável e reversão (impairment)* e (iv) outros itens operacionais que não configurem entrada e saída de caixa e que impactem o Lucro Líquido conforme *covenants* financeiros previstos nos instrumentos de dívida da Companhia.

1.8 - PERIODICIDADE E PAGAMENTO

1.8.1 - A Companhia deverá pagar os Dividendos/JCP em até 60 dias após deliberação da Assembleia Geral, salvo se deliberado por ela de forma diversa, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que for aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas o pagamento de Dividendos/JCP.

1.8.2 - Na oportunidade de declaração de Dividendos/JCP Intercalares ou Intermediários, o Conselho de Administração deverá definir a “Data com Dividendos/JCP” e a “Data ex Dividendos/JCP” e poderá definir a data de pagamento, a qual, nesse caso, deverá ser preferencialmente até o fim do exercício social corrente, “ad referendum” da Assembleia Geral.

1.8.3 - A Companhia irá realizar, no mínimo, dois eventos de pagamentos de Proventos durante o exercício social.

1.9 - COMPETÊNCIA

1.9.1 - A proposta do montante de Dividendos/JCP, a ser pago de forma proporcional à quantidade de ações possuídas, elaborada pela Diretoria Reunida, deve ser deliberada pelo Conselho de Administração e deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Copel.

1.9.2 - A Diretoria Reunida poderá propor, mediante deliberação do Conselho de Administração, o pagamento de JCP em substituição aos dividendos.

1.9.3 - O Conselho de Administração, com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, poderá deliberar e aprovar a declaração de (i) Dividendos Intermediários; (ii) Dividendos Intercalares; e/ou (iii) JCP, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral de Acionistas.

1.9.4 - Os Dividendos Intermediários, Dividendos Intercalares e JCP declarados durante o exercício em curso serão imputados ao Dividendo Obrigatório e aos Dividendos Prioritários. Atingido o montante do Dividendo Obrigatório e do Dividendo Prioritário, tais Dividendos/JCP serão considerados como Dividendo Adicional, tanto para o pagamento dos Dividendos Regulares, como a título de Dividendos Extraordinários.

1.9.5 - O pagamento dos Dividendos Intermediários, Dividendos Intercalares ou JCP declarados pelo Conselho de Administração será feito nos mesmos termos do item 1.8.

1.10 - DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS E PROVENTOS ADICIONAIS

1.10.1 - Os acionistas terão direito, no mínimo, ao Dividendo Obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício, conforme estabelecido no Estatuto Social da Copel e no art. 202 da Lei nº 6.404/1976, observados os Dividendos Prioritários.

1.10.2 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel.

1.10.3 - Apesar de, verificados os parâmetros previstos nesta Política, ser obrigatório à Diretoria Reunida propor, ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, a distribuição de Proventos Adicionais, a efetiva

NPC 0107 POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA

Versão 7 de 15/07/2026

4/4

declaração dos Proventos Adicionais é faculdade da Copel e não deverá, em nenhuma hipótese, ser considerada como dividendo mandatório ou como direito dos acionistas a tal distribuição.

1.11 - PROVENTOS INTERMEDIÁRIOS E PROVENTOS INTERCALARES

1.11.1 - O Conselho de Administração poderá:

- a) Com base nas retenções de lucros e nas reservas de lucros disponíveis constantes das últimas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras semestrais, declarar Proventos Intermediários; e
- b) Com base no lucro líquido do exercício em curso apurado em informações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observado o limite previsto no art. 204, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, declarar Proventos Intercalares.

1.11.2 - Os Proventos Intermediários e os Proventos Intercalares poderão englobar tanto dividendos como JCP.

1.11.3 - Os Proventos Intermediários e os Proventos Intercalares declarados durante o exercício em curso serão imputados ao Dividendo Obrigatório e aos Dividendos Prioritários. Atingido o montante do Dividendo Obrigatório e do Dividendo Prioritário, tais Proventos serão considerados como Provento Adicional.

1.12 - PROVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

1.12.1 - A administração da Companhia poderá propor Proventos Extraordinários acima dos parâmetros financeiros definidos no item 1.7.

1.12.2 - O pagamento destes proventos fica condicionado à deliberação e aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal. Os Proventos Extraordinários estarão limitados ao saldo das reservas de lucros distribuíveis da Companhia.

1.13 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA “DATA COM DIVIDENDOS/JCP”

1.13.1 - Sempre que for aprovado qualquer ato ou evento que enseje Distribuição de Proventos, o Conselho de Administração deve aprovar a “Data com Dividendos/JCP” que identificará os acionistas que terão direito à Distribuição de Proventos.

1.13.2 - A “Data com Dividendos/JCP” deverá ser definida em, ao menos, oito dias corridos depois da data em que for divulgado o ato ou evento que enseje a distribuição de proventos.

1.13.3 - No dia seguinte à data de direito definida no ato de declaração dos Proventos, a ação será considerada ex-Proventos, observados os procedimentos operacionais da central depositária de ativos na qual as ações da Companhia estejam depositadas.

1.13.4 - A obrigação prevista no item 1.13.1 e o prazo previsto no item 1.13.2 não se aplicam na hipótese de distribuição de proventos que dependa de Assembleia Geral de acionistas ou que obrigue a divulgação das informações sobre a natureza da Distribuição de Proventos com ao menos oito dias corridos de antecedência à aprovação dela, desde que a proposta de distribuição de Proventos seja aprovada nos exatos termos e condições previamente divulgados na Proposta da Administração. Neste caso, a “Data com Dividendos/JCP” será o dia da realização da Assembleia Geral de Acionistas ou a data definida na Proposta da Administração, qualquer ela seja.

2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA RELACIONADA AO ASSUNTO

A legislação e regulamentação que afetam diretamente as Políticas Corporativas da Copel estão organizadas no Caderno Legislação de Referência, que pode ser acessado no [Portal de Sustentabilidade](#) e no site de [Relações com Investidores](#) da Copel.

Atualiza a NPC 0107, de 08/05/2025.

NPC 0107 aprovada pela 276ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD, de 15/07/2026.

NPC 0107 DIVIDEND POLICY
ECONOMIC/FINANCIAL/ACCOUNTING - FINANCIAL
Version 7 dated 07/15/2026

1/4

1. INTRODUCTION

Copel's Dividend Policy defines the guidelines and criteria for the distribution of dividends and its indebtedness. This Policy was prepared based on a meticulous analysis aimed at balancing factors such as shareholder compensation, maintaining the Company's financial stability, and supporting long-term growth.

Accordingly, Copel has established this Policy in compliance with its Bylaws, applicable regulations and legislation, and best practices of corporate governance.

1.1 - SCOPE

To set out the guidelines and criteria for distribution of dividends and/or interest on equity (IOE) to Copel shareholders (Proceeds), with the aim of making the financial flow more transparent and predictable to shareholders, in accordance with the guidelines of the Company's capital structure. Accordingly, it also establishes the payment frequency, distribution methods and the financial conditions that may change them.

1.2 - CONCEPTS

The terms used in this Policy are conceptualized and organized in the Concept Book which can be accessed on the [Copel Investor Relations](#) website.

1.3 - PURPOSE

The purpose of this policy is to set out the guidelines for the distribution of proceeds applicable to Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding).

It seeks to maximize shareholder value and provide predictability through clear guidelines on how the Company will distribute its profits to shareholders, balancing the imperative to compensate investors and the need to reinvest in the business to sustain or accelerate growth. The aim is to provide adequate financial return to shareholders, compensating them for investment in the Company, while enabling financial sustainability and supporting long-term growth.

1.4 - PRINCIPLES

To ensure that the distribution of profits to shareholders is balanced and sustainable, valuing shareholder return and financial soundness, meeting the Company's cash flow needs and investment opportunities, always in legal and regulatory compliance and in line with the Company's commitment to transparency.

1.5 - ASSUMPTIONS

Key assumptions are as follows:

- a) Sustainability: Proceeds are supported by the Company's consistent results;
- b) Reinvestment: Part of the profits may be allocated to reserves or withheld to fund expansion or innovation projects or to strengthen the financial structure;
- c) Maintaining solvency and liquidity: maintain appropriate cash and working capital levels to honor financial commitments and maintain a sound operation;
- d) Governance: compliance with legislation and Bylaws;
- e) Growth: compliance with the Copel Growth and Investment Policy; and
- f) Extraneous factors: analysis of macroeconomic and industry conditions.

1.6 - GUIDELINES

1.6.1 - Each year, management bodies shall present a proposal for the distribution of net profit for the fiscal year, if any, drawn up in accordance with applicable legislation and standards and with the parameters established in this Policy, to the General Meeting for deliberation.

1.6.2 - The proposal for the distribution of Proceeds should consider, in addition to the Company's financial results and conditions, Intermediate and Interim Proceeds distributed, future prospects of the operating markets, investment strategies, financial covenants and other factors deemed relevant.

NPC 0107 DIVIDEND POLICY**ECONOMIC/FINANCIAL/ACCOUNTING - FINANCIAL****Version 7 dated 07/15/2026**

2/4

1.6.3 - Shareholders holding class "A" and class "B" preferred shares shall be entitled to the Priority Dividends established in the Copel Bylaws, which shall be attributed to the Mandatory Dividend, according to the criteria established in Art. 5, § 7 of the Company's Bylaws.

1.6.4 - Preferred shares shall grant voting rights if the Priority Dividends to which they are entitled are not paid for three consecutive years, pursuant to Art. 111, § 1 of Law No. 6,404/1976 and the Copel Bylaws.

1.6.5 - Every fiscal year, Copel shareholders shall be entitled to the Mandatory Dividend provided for in the Company's Bylaws, except for the cases specified in the applicable legislation.

1.6.6 - Shareholders who, as the case may be, are registered as owners or beneficial owners of shares on the date stipulated in the Proceeds declaration document, shall be entitled to receive the Proceeds, pursuant to item 1.11.

1.6.7 - In the event IOE is to be distributed, only the net amount of taxes will be considered in the calculation of Priority Dividends and the Mandatory Dividend.

1.6.8 - The distribution of Proceeds to Copel shareholders, as outlined in this Policy, may be replaced by a capital increase through the incorporation of profits and reserves, following the distribution of new shares, in proportion to each shareholder's existing holdings, based on the type of shares owned.

1.6.9 - Any unclaimed Proceeds will revert to the Company after three years from the date they were made available to the shareholder, pursuant to Art. 287 of Law No. 6,404/1976.

1.7 - PARAMETERS

1.7.1 - The annual amount of Proceeds will be determined based on financial parameters established at the end of each fiscal year, according to the following criteria:

- a) A minimum of 75% Net Profit, subject to item 1.7.2 and 1.7.3 below;
- b) A target Financial Leverage Index of 2.9x, as measured by the Net Debt/EBITDA ratio, with a tolerance range of 0.3x for more (3.2x) or less (2.6x) and convergence within 48 months for the center of the range.

1.7.2 - "Net Profit" is defined as the net profit for the year, as provided for in Art. 191 of Law No. 6,404/1976, adjusted by the following amounts:

- a) Deducting the portion allocated to the tax incentives reserve, if applicable, pursuant to Art. 195-A of Law No. 6,404/1976;
- b) Deducting 5% of the net profit for the fiscal year, after allocation to the tax incentives reserve, for the formation of the legal reserve, pursuant to Art. 193 of Law No. 6,404/1976;
- c) Deducting the amount designated for the contingency reserve provided for in Art. 195 of Law No. 6,404/1976;
- d) Adding amounts reversed from the contingency reserve formed in previous fiscal years, pursuant to Art. 195 of Law No. 6,404/1976;
- e) Adding the asset valuation reserve resulting from the application of the cost attributed in the initial adoption of CPC (*Comitê de Pronunciamentos Contábeis* [Accounting Standards Committee]) Technical Standard 27 for fixed assets; and
- f) Adding or deducting amounts that did not pass through the result of the period and were recognized directly in the "accumulated profit/(loss)" account, such as prescribed proceeds reversed in favor of the Company.

1.7.3 - In order to meet its investment strategy, strengthen its financial position, and/or adapt to adverse market changes, the Company, at the discretion of its Board of Directors, may distribute amounts lower than the minimum payment established in item 1.7.1(a), excluding Priority Dividends and the Mandatory Dividend.

1.7.4 - For the purposes of measuring financial leverage, Net Debt and EBITDA are defined as follows:

- a) "Net Debt" is the sum of all consolidated financial debts of the Company to individuals and/or legal entities, including loans and financing from third parties, issuance of fixed income securities, convertible or not into shares, in the local and/or international capital market, minus the sum of availabilities (cash and financial

NPC 0107 DIVIDEND POLICY**ECONOMIC/FINANCIAL/ACCOUNTING - FINANCIAL****Version 7 dated 07/15/2026**

3/4

investments) and the differential for derivative transactions, adjusted according to financial covenants provided for in the Company's debt instruments;

- b) "Ebitda" is the consolidated profit for the fiscal year, before interest, taxes, depreciation, and amortization (EBITDA). Shall not be considered (i) Non-consolidated equity results from affiliates and jointly controlled companies, (ii) Other extraordinary and/or non-recurring expenses and revenues (iii) Recognized loss due to reduction in recoverable value and reversal (impairment), and (iv) Other operational items that do not constitute cash inflow and outflow and that impact Net Profit according to financial covenants provided for in the Company's debt instruments.

1.8 - TIMING AND PAYMENT

1.8.1 - The Company shall pay the Dividends/IOE within 60 days following the resolution of the General Meeting, unless otherwise decided by it, and in any case, within the fiscal year during which the payment of Dividends/IOE is approved by the General Shareholders' Meeting.

1.8.2 - When declaring Interim or Intermediate Dividends/IOE, the Board of Directors shall set the "Date with Dividends/IOE" and the "Date ex Dividends/IOE", and they may also set a payment date, which should preferably be by the end of the current fiscal year, subject to the approval of the General Meeting.

1.8.3 - The Company will make at least two Proceeds payment events during the financial year.

1.9 - COMPETENCY

1.9.1 - The Board of Directors shall deliberate on the Dividend/IOE amount proposed by the Executive Board Meeting, which is proportional to the number of shares held, and this proposal must then be deliberated and approved by the General Meeting of Copel.

1.9.2 - The Executive Board Meeting may propose, through a resolution of the Board of Directors, the payment of IOE instead of dividends.

1.9.3. - The Board of Directors, based on retained earnings, profit reserves, and the net income for the current fiscal year, as recorded in semiannual or quarterly interim financial statements, may resolve to distribute (i) Intermediate Dividends; (ii) Interim Dividends; and/or (iii) IOE, subject to subsequent ratification by the General Shareholders' Meeting.

1.9.4 - During the current fiscal year, any declared Intermediate Dividends, Interim Dividends, and IOE will be allocated to the Mandatory Dividend and Priority Dividends. Once the amounts for the Mandatory Dividend and Priority Dividend have been allocated, such Dividends/IOE will be considered as an Additional Dividend, which applies to payment of both Regular Dividends and Extraordinary Dividends.

1.9.5 - Payments for Intermediate Dividends, Interim Dividends, or IOE, as declared by the Board of Directors, will follow the same terms outlined in item 1.8.

1.10 - MANDATORY DIVIDENDS AND ADDITIONAL PROCEEDS

1.10.1 - Shareholders shall be entitled to at least the Mandatory Dividend corresponding to 25% of the adjusted net profit for the year, as established in the Copel Bylaws and in Art. 202 of Law No. 6,404/1976, subject to the Priority Dividends.

1.10.2 - The Company shall not be required to distribute dividends in any fiscal year in which the Board, with the opinion of the Fiscal Council, advises the General Shareholders' Meeting that such distribution would be incompatible with Copel's financial condition.

1.10.3 - Although, once the parameters set out in this Policy have been verified, it is mandatory for the Executive Board Meeting to propose the distribution of Additional Dividends to the Board of Directors and/or the General Meeting, the actual declaration of Additional Dividends is Copel's option and should not, under any circumstances, be considered as a mandatory dividend or as a right of shareholders to such distribution.

1.11 - INTERMEDIATE AND INTERIM PROCEEDS

1.11.1 - The Board of Directors may:

NPC 0107 DIVIDEND POLICY
ECONOMIC/FINANCIAL/ACCOUNTING - FINANCIAL
Version 7 dated 07/15/2026

4/4

- a) Declare Intermediate Proceeds, based on retained earnings and available profit reserves as listed in the latest annual financial statements or semi-annual financial reports; and
- b) Declare Interim Proceeds, based on the net profit of the current fiscal year, as calculated in semi-annual, quarterly, or shorter period financial reports, while obeying the limits specified in Art. 204, § 1, of Law No. 6,404/1976.

1.11.2 - Intermediate Proceeds and Interim Proceeds may include both dividends and IOE.

1.11.3 - During the current fiscal year, the declared Intermediate Dividends and Interim Dividends will be allocated to the Mandatory Dividend and Priority Dividends. Once the amounts for the Mandatory Dividend and Priority Dividend has been reached, those Proceeds will be considered Additional Proceeds.

1.12 - EXTRAORDINARY PROCEEDS

1.12.1 - The Company's management may propose Extraordinary Proceeds that exceed the financial parameters outlined in item 1.7.

1.12.2 - The payment of these proceeds is subject to the deliberation and approval of the Board of Directors, following input from the Fiscal Council. Extraordinary Proceeds will be limited to the balance of the Company's distributable profit reserves.

1.13 - CRITERIA FOR DEFINING THE "DATE WITH DIVIDENDS/IOE"

1.13.1 - Whenever an act or event leading to the Distribution of Proceeds is approved, the Board of Directors must approve the "Date with Dividends/IOE" which will determine which shareholders are entitled to the Distribution of Proceeds.

1.13.2 - The "Date with Dividends/IOE" must be defined at least eight calendar days after the disclosure of the act or event that gives rise to the distribution of proceeds.

1.13.3 - On the day following the date of the right defined in the act of declaration of the Proceeds, the shares will be considered ex-Proceeds, following the operational procedures of the central depository where the Company's shares are deposited.

1.13.4 - The obligation provided for in item 1.31.1 and the timeframe provided for in item 1.13.2 do not apply if the distribution of proceeds depends on the General Shareholders' Meeting or requires disclosure of the nature of the Distribution of Proceeds at least eight calendar days before its approval, as long as the proposal for the distribution of proceeds is approved exactly as outlined in the Management Proposal. In such cases, the "Date with Dividends/IOE" will be the date of the General Shareholders' Meeting or the date specified in the Management Proposal, whatever it may be.

2. SPECIFIC LEGISLATION RELATED TO THE SUBJECT

The laws and regulations that directly affect Copel's Corporate Policies are organized in the Applicable Legislation Book, which can be accessed on the [Copel Investor Relations](#) website.

Updates NPC 0107, dated 05/08/2025.

NPC 0107 approved by the 276th Ordinary Meeting of the Board of Directors, of 07/15/2026.